



Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento na Portaria 343/00, foi concedido no despacho publicado no D.O.U. de 26.10.00, seção I, p. 28, referente ao processo de nº 46000.006866/95, inscrito no CNPJ sob nº 89340533/0001-26, com sede a rua Candelária nº 235 – CXP. 173 – Fone/Fax (054) 3452.2538 – Cep. 95700-000 - Bento Gonçalves/RS – Código Sindical nº 00418101015-4 – E-mail: sitracombg1@terra.com.br, seu representante Legal Sr. Ivo Vailatti com CPF nº 198305480-15.

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no Ministério do Trabalho e emprego, processo nº DNT 23314, Carta Sindical Livro 005, página 083, Ano 1941, inscrito no CNPJ sob nº 92953975/0001-52, Código Sindical nº 00117188609-5, sito a Praça Dom Feliciano, 122 cj.31-Centro-Porto Alegre/RS – Fone(51)3227.3345, E-mail simrs@terra.com.br, seu representante Legal Sr. Joni Alberto Matte com CPF nº 077489900-00.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos seus Presidentes e Procuradores autorizados nas Assembléias realizadas dias 26/01/2007 em Parai e 16/04/2007 na sede Patronal, respectivamente. Para tanto, apresentam uma via original do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 12 de junho de 2007.

Joni Alberto Matte

077489900-00

Presidente do Sindicato Patronal

Ivo Vailatti

198305480-15

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento na Portaria 343/00, foi concedido no despacho publicado no D.O.U. de 26.10.00, seção I, p. 28, referente ao processo de nº 46000.006866/95, inscrito no CNPJ sob nº 89340533/0001-26, com sede a rua Candelária nº 235 – CXP. 173 – Fone/Fax (054) 3452.2538 – Cep. 95700-000 - Bento Gonçalves/RS – Código Sindical nº 00418101015-4 – E-mail: sitracomg1@terra.com.br, seu representante Legal Sr. Ivo Vailatti com CPF nº 198305480-15.

SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE:

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no Ministério do Trabalho e emprego, processo nº DNT 23314, Carta Sindical Livro 005, página 083, Ano 1941, inscrito no CNPJ sob nº 92953975/0001-52, Código Sindical nº 00117188609-5, sito a Praça Dom Feliciano, 122 cj.31-Centro-Porto Alegre/RS – Fone(51)3227.3345, E-mail simrs@terra.com.br, seu representante Legal Sr. Joni Alberto Matte com CPF nº 077489900-00, estabelecem entre si a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULAMENTO

Primeira - Abrangência – Esta Convenção abrange todos os representados pelo Sindicato Conveniente, na base territorial da entidade profissional, que abrange os Municípios de **Dois Lajeados, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Parai, São Valentin do Sul e União da Serra**, de modo que, doravante, toda referência a empregados ou empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas pertencentes à categoria econômica representadas neste instrumento.

Segunda - Reajuste salarial - As empresas concederão aos seus empregados um reajuste global, correspondente ao período revisando (01.05.2006 a 30.04.2007), a incidir sobre os salários que seriam devidos em 01.05.2007, por força da Cláusula Segunda da Convenção revisanda.

Parágrafo primeiro – O salário a ser tomado como base de incidência na revisão desta Convenção será o resultante da aplicação do percentual de 5 % (cinco por cento) sobre os salários devidos em 01.05.2006, conforme Cláusula Segunda da Convenção revisanda.

Parágrafo segundo – Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando exceto os definidos como incompatíveis pela Instrução Normativa nº 4/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo terceiro – Se, em razão da data em que as empresas tomarem conhecimento do contido nesta revisão, não for possível efetuar o pagamento do reajuste salarial ora pactuado e das demais melhorias remuneratórias previstas neste instrumento na folha de pagamento do mês de maio/2007, as diferenças referentes ao mês de maio/2007 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de junho/2007.

Terceira - Trabalhador admitidos após 01.05.2006 – Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01.05.2006 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula segunda, for devido a empregado exercente de mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01.05.2006), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Parágrafo Único – Na hipótese de o trabalhador não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01.05.2006, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com preservação da hierarquia salarial.

Quarta - Compensação de antecipações salariais – As empresas poderão, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por Lei.

Parágrafo único – Não serão compensados os aumentos decorrentes ao término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

Quinta - Piso salarial – Ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

Parágrafo primeiro – Nos primeiros 60 dias será de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês (salário admissional).

Parágrafo segundo – após a vigência do contrato de experiência (60 dias), será de R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais) por mês (salário normativo).

Parágrafo Terceiro - Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, “salário profissional”, ou substitutivo do salário mínimo legal.

Sexta – Mensalistas – As empresas pagarão aos seus empregados com regime de remuneração de “mensalistas” o valor equivalente a 04 dias de salário durante o ano, como indenização dos meses que têm 31 dias, sendo, porém, facultado às empresas a substituição do pagamento pela concessão de folgas, equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho.

Parágrafo único – As empresas deverão efetuar o pagamento, ou conceder à folga relativa aos 04 (quatro) dias conforme previsto no caput deste artigo até a data de 30.04.2008.

Sétima - Jornada de compensação – Estabelecem as partes que a jornada de trabalho nas empresas, inclusive em atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho aos sábados.

Parágrafo único – Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem anuência dos empregados.

Oitava - Horas extras - As horas extraordinárias além da segunda, serão acrescidas de um percentual de 100 %.

Nona - Sábado em dobro – Quando ocorrer de o feriado recair em sábado, e este tiver sido compensado durante a semana, será pago um adicional de 7h e 33m.

Décima - Qüinqüênios - As empresas concederão a seus empregados, mensalmente, a título de qüinqüênio, o valor de 3 % (tres por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 6 (seis) meses, limitado no máximo a 3 (três) qüinqüênios.

Décima primeira - Envelopes de pagamento – As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas.

Décima segunda - Ausência justificada – Será considerada falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do empregado, por um dia, no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, mediante apresentação da certidão de óbito.

Parágrafo único - Falta justificada de um dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com até 12 anos, e os filhos inválidos.

Décima terceira - Férias As férias não poderão ter início às sextas-feiras, vésperas de Natal ou Fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados.

Décima quarta - Auxílio Funeral – No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão um auxílio funeral, diretamente à empresa funerária, no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta), a menos que possuam apólice de seguro em grupo de valor igual ou superior a este, subsidiada no todo ou em parte pelas mesmas, hipótese na qual ficarão isentas do pagamento deste auxílio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Décima quinta - Local para refeições – As empresas com mais de 10(dez) empregados ficam obrigadas a adequar um local dentro de suas fábricas, que ofereça condições para o aquecimento de refeições e ingestão das mesmas. As empresas com menos de 10(dez) empregados propiciarão somente um lugar para a ingestão de refeições.

Décima sexta - Aviso prévio – Sempre que vigência do aviso prévio, de iniciativa do empregador, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo, e no caso de o empregado pedir demissão, este terá que cumprir no mínimo 10(dez) dias do aviso, sem ônus para as partes, salvo o salário dos dias trabalhados.

Décima sétima - Horário amamentação – O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora, por turno de serviço, poderá ser convertida em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, a livre escolha da trabalhadora.

Décima oitava - Multa por atraso de pagamento – Estabelece-se multa de 01(um) dia de salário por dias de atraso, em favor o empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitado à multa ao valor principal.

Décima nona - Atestados médicos – Validade de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato através de Convênios com a Previdência Social, desde que as empresas não tenham serviço médico, e em o tendo deverá ser este convalidado por este serviço.

Vigésima - Equipamentos de proteção (EPI) - Os equipamentos de proteção (EPI's) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

Vigésima primeira - Anotação na CTPS - Obrigatória à anotação na CTPS da real função ou código correspondente. Ficam as empresas obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Vigésima segunda - Salário substituição - Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Vigésima terceira - Período pré – aposentadoria – Fica vedada à dispensa sem justa causa, no período de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, voluntária ou por idade junto à previdência, do empregado que trabalhar a mais de cinco anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente a empresa, dizendo que irá fazer uso do direito de se aposentar ao final deste período.

Vigésima quarta - Contribuição dos empregados - A contribuição Assistencial é para a manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, sindicalizados ou não sindicalizados, atingidos ou não pela presente convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 12 % (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 3 % (três por cento) sobre o salário percebido no mês de julho de 2007; 3 % (três por cento) sobre o salário percebido no mês de setembro de 2007; 3 % (três por cento) sobre o salário percebido no mês de novembro de 2007 e 3 % (três por cento) sobre o salário percebido no mês de janeiro de 2008. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo primeiro – As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontadas dos empregados.

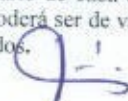

Parágrafo segundo – As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidos aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 2 % (dois por cento) ao mês.

Parágrafo quarto – As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os devidos valores, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

Vigésima quinta - Contribuição patronal – As empresas representadas pelo Sindicato Patronal beneficiários desta convenção, recolherão em favor do mesmo, a título de contribuição patronal, a importância correspondente a 3 (três) dias de cada empregado, em 3(três) parcelas de 01 (um) dia cada uma delas.

Parágrafo primeiro – Os valores a serem recolhidos corresponderão ao salário de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao recolhimento, ficando estipulado que nenhuma das parcelas poderá ser de valor inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais) por empresa, independentemente de a empresa possuir ou não empregados.



Parágrafo segundo – O vencimento das parcelas ocorrerá no dia 5 (cinco) de cada um dos meses de recolhimento; o primeiro deles será no mês de julho de 2007; o segundo será no mês de setembro de 2007, e o terceiro será no mês de janeiro de 2008.

Parágrafo terceiro – Em caso de não recolhimento na data aprazada incidirá multa sobre o valor devido, sem prejuízo da atualização do valor pelo INPC ou índice que a venha substituir, mais juros de mora.

Parágrafo quarto – As empresas, na data do recolhimento de cada uma das parcelas, enviarão ao Sindicato Patronal cópia da guia de recolhimento, bem como uma relação dos empregados existentes na ocasião, no original ou cópia autenticada, com nome, data de admissão, salário do mês anterior e montante recolhido, podendo o Sindicato Patronal exigir a comprovação dos dados informados pela exibição por parte das indústrias de outros documentos oficiais.

Vigésima sexta – Fica estabelecido uma multa por descumprimento das cláusulas constantes na presente convenção, equivalente a 10 % (dez por cento) do salário normativo da categoria em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente convenção.

Parágrafo primeiro – No caso do descumprimento do parágrafo terceiro da cláusula segunda, o valor da multa reverterá aos empregados.

Parágrafo segundo – O valor oriundo da presente multa, exceto a do parágrafo primeiro, reverterá aos cofres do Sindicato Profissional.

Vigésima sétima - Vigência – Esta Convenção terá vigência por 12(doze) meses, na forma da Lei, com início em 01.05.2006 e término em 30.04.2008.

Vigésima oitava – Revisão – A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção será negociada nos 60(sessenta) dias anteriores ao seu término.

Vigésima nona – Casos omissos – Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação que regula a matéria.

Trigésima – Solução de divergências – As divergências entre os convenientes na aplicação desta convenção e ou decorrente de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Trigésima primeira – Forma – Este instrumento é lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, das quais a primeira ficará com Sindicato dos Trabalhadores, a segunda com o Sindicato da Indústria e a terceira será depositada na repartição competente.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 12 de junho de 2007.

Ivo Vailatti

198305480-15

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Joni Alberto Matte

077489900-00

Presidente do Sindicato da Indústria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218. 008548 / 2007 -13 Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2, às fls. 2 do livro n.º 2.

Porto Alegre, 27 / 06 / 2007

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 18 / 06 / 2007

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DR/RS

19820460-18

Procedente do Ministério do Trabalho

07488200-00

Procedente do Ministério do Trabalho